



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022  
HUMANIDADE E IGUALDADE

---

## PROCESSO Nº 028/2021

**ESPÉCIE**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 034/2021.

**INTERESSADO**

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE  
AUTUAÇÃO**

MAIO/2021.

**REMETENTE**

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCEDÊNCIA**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES  
ADICIONAIS**

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 034/2021, de autoria do **Poder Executivo**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, o incentivo financeiro de custeio federal para implementação e fortalecimento das ações de cadastramento aos usuários do SUS, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 018/2021.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

73 / 05 / 2021

J. S. Almeida

SECRETÁRIA

Tabuleiro do Norte, 12 de abril de 2021.

À

Exm<sup>a</sup>. Senhora

**Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
	PROTOCOLADO Sob Nº 4797
Tab. do Norte, 12/05/21, às 12 h, e 59 min	
Responsável	

Estamos encaminhando para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Substitutivo que dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 1.978/2021, que trata sobre a concessão de incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde de Tabuleiro do Norte, para o fortalecimento das ações de cadastro dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora encaminhando refere-se a necessidade de implementação de mudanças na Lei Municipal nº 1.978/2021, que dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde, para melhor adequação a Portaria nº 3.263, de 11 de dezembro de 2019, que estabelece incentivo financeiro de custeio federal para a implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do SUS.

O substitutivo enviado através desta, pretende informar que, como forma de melhor implementar o incentivo financeiro de modo a contemplar a integralidade da classe, o Município de Tabuleiro do Norte pretende celebrar convênio com entidade representativa dos profissionais canalizando verba para que cada profissional receba uma única parcela de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Ante o exposto, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa do Povo o presente projeto de lei, a fim de garantir a implementação de estratégias de realização e atualização dos cadastros dos usuários no SISAB, visando a ampliação do acesso da população aos serviços da Atenção Primária à Saúde.

Atenciosamente,

*Rildson Rabelo Vasconcelos*

Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 034/2021, DE 28 DE ABRIL DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) o incentivo financeiro de custeio federal para implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do SUS, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**  
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar, mediante convênio com entidade representativa da classe no âmbito municipal, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), vinculados às equipes de Saúde da Família, o incentivo financeiro de custeio federal para implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do SUS, nos termos da Portaria 3.263, de 11 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde, visando estimular estratégias para a realização e atualização do cadastro dos usuários no SISAB – Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica.

**Art. 2º** - O repasse do incentivo financeiro de custeio federal para implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do SUS, será efetuado em parcela única e não se incorporará à remuneração do ACS, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

§ 1º - Para a administração do repasse de que trata o art. 1º, desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a firmar convênios com as associações dos agentes comunitários de saúde de Tabuleiro do Norte.

§ 2º - Os repasses autorizados no caput do art. 1º, desta Lei, serão estendidos também aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao Estado do Ceará, cedidos ao Município de Tabuleiro do Norte.

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



§3º - O incentivo financeiro de que trata o *caput* deste artigo corresponderá a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada profissional, em uma única parcela.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do vigente orçamento do Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.978, de 29 de janeiro de 2021.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO  
RODRIGUES CHAVES, em 12 de maio de 2021.

  
*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ



PARECER CONJUNTO Nº 015 /2021.

COMISSÕES:

- ✓ LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.
- ✓ ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.
- ✓ SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA.

RELATOR: Vereador Francisco Feitosa Guimarães.

**DO RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre o substitutivo ao projeto de lei abaixo:

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 034/2021, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) o incentivo financeiro de custeio federal para implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do SUS, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.

Lido o Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 034/2021 na 15ª Sessão Ordinária, do 1º período, da 1ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura, no dia 13 de maio de 2021, sendo encaminhado pela Presidente, para as comissões competentes: Legislação, Justiça e Cidadania; Orçamento, Finanças Controle e Fiscalização e Seguridade Social e Família, para elaboração do parecer técnico.

Na forma do art. 89, do Regimento Interno, reuniram-se os membros das referidas comissões que indicaram o Vereador Francisco Feitosa Guimarães, como relator da matéria.

## DOS FATOS

Por meio do presente parecer, esta relatoria analisa a constitucionalidade e legalidade do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 034/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que busca autorização legislativa para repassar incentivo financeiro de custeio federal aos agentes comunitários de saúde.

O objetivo da proposta é autorizar o repasse de incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS vinculados às equipes de Saúde da Família, compreendendo também os agentes de saúde do Estado cedidos a esta municipalidade, para fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do SUS, no âmbito da Atenção Primária à Saúde no Município de Tabuleiro do Norte.

Para tanto, este recurso, oriundo do Governo Federal, será destinado para esse fim, em parcela única no valor de R\$200,00 (duzentos reais), por agente de saúde.

Passa-se agora a análise dos aspectos formais e materiais do Projeto.

Inicialmente, é necessário frisar que compete ao Chefe do Executivo dispor sobre a disposição orçamentária do município, nos termos do artigo 61, §1º, inciso II, alínea a, da Constituição Federal, aplicando-o, por simetria, aos municípios, conforme se vê na leitura do artigo 57 da Lei Orgânica Municipal. Desse modo, percebe-se que a competência para propor o presente projeto foi adequadamente cumprida.

No que concerne ao aspecto material, nota-se que o objetivo da proposição é repassar aos Agentes Comunitários de Saúde incentivo financeiro proveniente de custeio federal para implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do Sistema

Único de Saúde – SUS, conforme prescreve a Portaria n.º 3.263, de 11 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde.

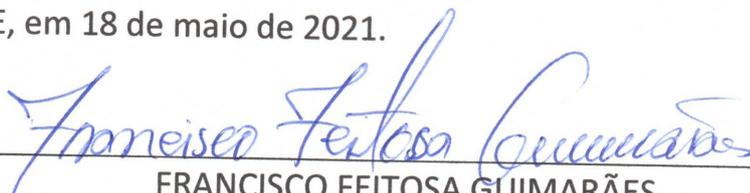
Cumpra ressaltar que, por se tratar de despesa com pessoal, o projeto adequadamente observou os requisitos previstos no artigo 169, §1º, da Constituição Federal, segundo o qual o repasse financeiro só pode ser concedido mediante lei específica.

Assim, entende-se que não há óbice quanto ao repasse, de forma que a autorização legislativa é necessária para garantir a validade e eficácia do ato.

### DO PARECER

Ante o exposto, esta Relatoria opina pelo ACATAMENTO e aprovação da presente proposição pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 18 de maio de 2021.



FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES  
RELATOR - VEREADOR

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:



ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA



CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022  
HUMANIDADE E IGUALDADE



*Clenilda Chaves Aprígio*

CLENILDA CHAVES APRÍGIO

*Luís Carlos Filgueira Guimarães*

LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES

*Marcos Aurélio de Araújo*

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

*Ronaldo Guimarães Malveira*

RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022  
HUMANIDADE E IGUALDADE



16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 20 DE MAIO DE 2021.

1ª discussão e votação do SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 034/2021, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, o incentivo financeiro de custeio federal para implementação e fortalecimento das ações de cadastramento aos usuários do SUS, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: (X) unanimidade ( ) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções  
( ) ausentes

MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA  
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022**  
**HUMANIDADE E IGUALDADE**



**17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 27 DE MAIO DE 2021.**

**2ª discussão e votação do SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 034/2021, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, o incentivo financeiro de custeio federal para implementação e fortalecimento das ações de cadastramento aos usuários do SUS, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.**

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por:  unanimidade ( ) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções  
( ) ausentes

MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA  
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 034/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) o incentivo financeiro de custeio federal para implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do SUS, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar, mediante convênio com entidade representativa da classe no âmbito municipal, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), vinculados às equipes de Saúde da Família, o incentivo financeiro de custeio federal para implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do SUS, nos termos da Portaria 3.263, de 11 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde, visando estimular estratégias para a realização e atualização do cadastro dos usuários no SISAB – Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica.

**Art. 2º** - O repasse do incentivo financeiro de custeio federal para implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do SUS, será efetuado em parcela única e não se incorporará à remuneração do ACS, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**§ 1º** - Para a administração do repasse de que trata o art. 1º, desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a firmar convênios com as associações dos agentes comunitários de saúde de Tabuleiro do Norte.

**§ 2º** - Os repasses autorizados no caput do art. 1º, desta Lei, serão estendidos também aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao Estado do Ceará, cedidos ao Município de Tabuleiro do Norte.

**§ 3º** - O incentivo financeiro de que trata o *caput* deste artigo corresponderá a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada profissional, em uma única parcela.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do vigente orçamento do Município.





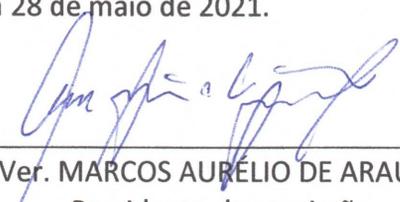
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

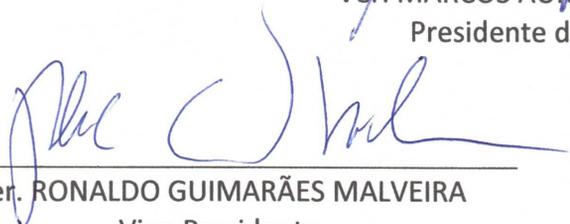
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022**  
**HUMANIDADE E IGUALDADE**

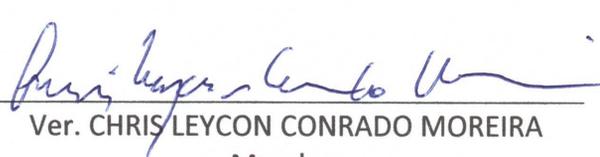


**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.978, de 29 de janeiro de 2021.

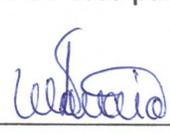
PALÁCIO LEGISLATIVO, em 28 de maio de 2021.

  
Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO  
Presidente da comissão

  
Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA  
Vice-Presidente

  
Ver. CHRIS LEYCON CONRADO MOREIRA  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

  
Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA  
Presidente